



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:					
	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	3 400\$00	2 800\$00	I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00	II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00	I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

Para outros países:

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Saúde:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 7 de Agosto de 1998:

Alberto Gonçalves de Barros, operário qualificado, referência 7, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 54/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 565 014\$20 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil catorze estudos e vinte centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8.º, relativo a 21 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei.

De 27 de Outubro:

José Avelino Robalo Semedo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Desportos, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 54/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 644 565\$ (seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8.º, relativo a 8 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei.

As despesas têm cabimento no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 1 de Dezembro de 1998. — O Coordenador, Paulo Lima.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 24 de Setembro de 1998:

Eva Sulaminta Monteiro Caldeira Marques, licenciada em direito, nomeada provisoriamente, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 05.03.00 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública).

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Novembro de 1998. — Pelo Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 1 de Setembro de 1998:

É destacado o inspector tributário, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Luis Herculano Freire de Andrade, para integrar a Unidade de Coordenação do Programa de Reforma de Administração Financeira do Estado (U.C.-R.A.F.E), ao abrigo da alínea c), do nº 1 do artigo 6º da Portaria nº 47/98, de 31 de Agosto, conjugado com os artigos 17º e 19º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

É destacado o inspector de Finanças, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Finanças, José Pedro da Costa Delgado, para integrar a Unidade de Coordenação do Programa de Reforma de Administração Financeira do Estado (U.C.-R.A.F.E), ao abrigo da alínea c), do nº 1 do artigo 6º da Portaria nº 47/98, de 31 de Agosto, conjugado com os artigos 17º e 19º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

Despachos de S. Ex.^a o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Abril de 1998:

Salomão Sanches Furtado, técnico profissional, referência 8, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, Bacharel em Gestão e Marketing, nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do mesmo quadro e serviço, nos termos do artigo 28º nº 1, alínea a), e 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 4, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, licenciado em Estudos Caboverdianos e Portugueses, nomeado, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do mesmo quadro e serviço, nos termos do artigo 28º, nº 1, alínea c) e 2, alínea C), do Decreto-Lei nº 86/92,

de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 4, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas)

Direcção de Administração, na Praia, 25 de Novembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolinário Semedo Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Novembro de 1998:

Jaime Ledo Barros de Pina, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

De 13 :

Teresa Silva Tavares Fortes, técnica profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 43/98, II Série, de 26 de Outubro, o despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, referente à progressão da Delegação de Santo Antão (DGARPC), rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Benvindo Gomes Andrade, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para escalão B;

Deve ler-se:

Benvindo Gabriel Andrade, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para escalão B;

Onde se lê:

Carlos Alberto Fontes, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para escalão B;

Deve ler-se:

Carlos Alberto Fontes, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para escalão B;

Direcção da Administração do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 26 de Novembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Novembro de 1998:

Ricardina Alice Neves Silva, professora da Escola nº 1 de Sal-Rei, Concelho de Boa Vista, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1998.

Helena Aurora Silva Rocha, monitora especial, referência 5, escalão C, do Concelho de Boa Vista, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1998.

De 19:

Maria de Jesus Assunção, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 1 do Concelho de Ribeira Grande, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1998.

Gertrudes Magda Fortes Rocha, professora de posto escolar, eventual, referência 1, escalão A, em serviço no Pólo nº 6 do Concelho da Ribeira Grande, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1998.

Celso José Lopes, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em serviço no Pólo nº 1 do Concelho de Ribeira Grande, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1998.

De 20:

Maria José Mendes de Pina, professora do Ensino Secundário, de nomeação definitiva, do Liceu do Tarrafal, colocada na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 27 de Novembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Outubro de 1998:

José António Rodrigues Moreno, condutor, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Instituto Superior de Educação, concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Novembro do ano em curso.

Instituto Superior da Educação, na Praia, 4 de Novembro de 1998. — Pelo Presidente, *Maria das Dores Almeida de Moraes*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro de 1998:

Aurélio Quintana, licenciado em Matemática, contratado para leccionar, em regime de acumulação, no Curso de Formação Inicial de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, a

disciplina de matemática, nos termos do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março.

José Maria Dias Teixeira, licenciado em Psicologia, contratado para leccionar, em regime de acumulação, no Pólo de Santa Catarina, Extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, a disciplina de ciências da educação, ao abrigo do nº 6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março.

Instituto Pedagógico, na Praia, 18 de Novembro de 1998. — O Director, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humano e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 30 de Janeiro de 1998:

Francisco Borges da Silva, ajudante dos serviços gerais, dos Serviços Municipais de Águas da Praia, (EMAP), homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaveno, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 30 de Julho de 1997 a 30 de Outubro de 1997 devem ser justificadas. Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional.»

De 29 de Julho:

Belarmino Santos Brandão Neves, nomeado para provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 33 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 7º do Decreto-Lei nº 34/97, de 2 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 05.03.00 do orçamento do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1998).

De 7 de Setembro:

José Augusto dos Santos Dias, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificado para o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugados com alínea a), nº 2, artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, todos de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 23 de Novembro de 1998:

Mª Francisca da Circuncisão Santos Oliveira, enfermeira graduada - escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Direcção Regional da PMI/PF - S. Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42 - II Série, de 19 de Outubro de 1998, o despacho de progressão da técnica auxiliar, referência 5, escalão A para B, Teresa Conceição Oliveira Vasconcelos, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Teresa Conceição O. V. Gonçalves.

Deve ler-se:

Teresa Conceição Oliveira Vasconcelos.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministro da Saúde, 30 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.



MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 4 de Novembro de 1998:

Eduarda da Costa Gomes Miranda, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1998.

Direcção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 23 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 2 de Setembro de 1998:

Colocando Anildo Martins, Juiz Desembargador, escalão A, índ. 187, na vaga de Juiz Auxiliar dos Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca de 1º Classe da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 15º - B da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei nº 60/V/98, de 6 de Julho, com efeitos a partir da data do termo do seu mandato como Presidente do Tribunal de Contas. — A despesa tem cabimento na verba inscrita da divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos trinta de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 5/98

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia.

Faz público que a Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua Sessão Ordenária nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês de Novembro, aprovou a revisão do quadro do pessoal do Município da Praia, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Quadro do pessoal do Município da Praia

Capº org.	Descrição de cargos	Nível	Refer.
01	Mesa da Assembleia Municipal: 1 Presidente: 1 Secretário		
02	Gabinete do Presidente da Câmara: Presidente da Câmara 3 Assessores 1 Secretário de Presidente 1 Condutor auto-ligeiro	IV I I	
03	Gabinete de Cooperação Intermunicipal e Descentralizada: 1 Director de Gabinete 1 Técnico superior 1 Técnico adjunto 1 Técnico profissional 1º nível 1 Condutor auto-ligeiro	III	13 11 8 2
04	Gabinete de Planeamento Estratégico: 1 Director de Gabinete 1 Técnico superior 2 Técnicos adjuntos 1 Técnico profissional 1º nível 1 Condutor auto-ligeiro 2 Ajudantes serviços gerais	III	13 11 8 2 1
05	Secretaria-Geral do Município: 1 Secretário Municipal 4 Chefes de divisão 3 Chefes de secção 2 Técnicos superiores 3 Técnicos 3 Tesoureiros 3 Oficial principal 5 Oficiais administrativos 6 Assistentes administrativos 3 Técnicos profissionais 1º nível 4 Técnicos profissionais 2º nível	II I	13 11 9 8 6 8 7

Capº org.	Descrição de cargos	Nível	Refer.
	2 Técnicos auxiliares		5
	9 Escriurários-dactilógrafos		2
	1 Fiscal		6
	9 Fiscal		5
	1 Supervisor de oficina	I	
	1 Mecânico		7
	1 Electricista auto		7
	1 Bate chapa auto		7
	4 Fiel		4
	1 Encarregado de mercado		6
	1 Pagador		1
	1 Ferreiro		7
	5 Condutores auto-ligeiro		2
	3 Recepcionistas		2
	2 Telefonistas		2
	4 Guardas		1
	14 Ajudantes serviços gerais		1
	1 Pintor-auto		5
	1 Soldador electrogénico		7
	1 Serralheiro mecânico		5
06	Direcção Municipal dos Serviços Técnicos:		
	1 Director de serviço	III	
	9 Chefes de Divisão	II	
	1 Chefe de secção	I	
	14 Técnicos superiores		13
	6 Técnicos		11
	2 Orçamentistas		9
	2 Oficiais administrativos		8
	4 Técnicos profissionais 1º nível		8
	4 Técnicos profissionais 2º nível		7
	2 Assistentes administrativo		6
	4 Escriurários-dactilógrafos		2
	14 Chefes de trabalho		8
	2 Electricista civil		7
	5 Técnicos auxiliares		5
	6 Auxiliares de topógrafos		2
	10 Fiscais		5
	2 Telefonistas		2
	2 Recepcionistas		2
	6 Pedreiros		5
	2 Pintores		5
	8 Condutores auto-pesado		4
	8 Condutores auto-ligeiro		2

Capº org.	Descrição de cargos	Nível	Refer.
	3 Guardas		1
	8 Ajudantes serviços gerais		1
07	Direcção Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social:		
	1 Director de serviço	III	
	3 Chefes de Divisão	II	
	1 Chefe de secção	I	
	5 Técnicos superiores		13
	3 Técnicos		11
	8 Técnicos profissionais 1º nível		8
	2 Técnicos profissionais 2º nível		7
	2 Assistentes administrativo		5
	1 Escriurário		2
	1 Oficial de artes gráficas		6
	4 Operadores cinematográficos		5
	2 Regentes da Banda Musical		5
	1 Técnico auxiliar de Biblioteca		2
	4 Bilheteiros		1
	4 Pinteiros		1
	1 Recepcionista		2
	1 Telefonista		2
	1 Conductor auto-pesado		4
	3 Condutores auto-ligeiro		2
	12 Ajudantes serviços gerais		1
	2 Guardas		1
08	Delegação Municipal de Cidade Velha:		
	1 Delegado Municipal		
	1 Chefe de secção	I	
	1 Técnico superior		13
	1 Técnico		11
	1 Chefe de trabalho		8
	1 Técnico profissional 1º nível		8
	1 Fiel		4
	2 Electricistas		7
	3 Fiscais		5
	3 Condutores auto-pesado		4
	2 Condutores auto-ligeiro		2
	15 Ajudantes serviços gerais		1
	4 Cantoneiros		1
09	Delegação Municipal de S. João Baptista:		
	1 Delegado Municipal		
	1 Chefe de secção	I	
	2 Técnicos		11

Capº org.	Descrição de cargos	Nível	Refer.
	1 Assistente administrativo		6
	1 Chefe de trabalho		8
	1 Condutor auto-ligeiro		2
	10 Cantoneiros		1
	1 Ajudante serviços gerais		1
10	Bombeiros Municipais e Protecção Civil:		
	1 Comandante dos Bombeiros		
	1 Comandante ajudante		
	35 Sapadores bombeiros		
	1 Ajudante serviços gerais		
11	Serviços Municipais de Limpeza Urbana:		
	1 Director-Geral	II	
	2 Directores de Departamento		
	3 Chefes de divisão		
	4 Chefes de secção	I	
	3 Técnicos superiores		13
	2 Técnicos adjuntos		11
	3 Técnicos profissionais 1º nível		8
	3 Técnicos profissionais 2º nível		7
	2 Assistentes administrativos		6
	1 Encarregado Cemitério		8
	2 Escriurários-dactilógrafos		2
	20 Condutores auto-pesado		4
	8 Condutores auto-ligeiro		2
	3 Mecânicos		7
	2 Electricistas-auto		7
	2 Bate-chapas auto		7
	2 Pintor auto		5
	2 Soldador electrogénico		7
	1 Serralheiro mecânico		5
	4 Operadores de máquinas pesados		5
	8 Fiscais		5
	1 Ferreiro		5
	2 Ajudantes electricistas		1
	8 Ajudantes mecânicos		1
	2 Telefonistas		2
	2 Recepcionistas		2
	10 Controladores		
	10 Guardas		1
	70 Ajudantes serviços gerais		1

EDITAL Nº 6/98

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia.

Faz público que a Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua Sessão Ordenária nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês de Novembro, aprovou o orçamento municipal para o ano 1999, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Orçamento de receitas para 1999
Resumo de receitas

Ano económico de 1999

Cód.	Designação de receitas	Valores	
		Esc.	%
Receitas ordinárias			
<i>Receitas correntes</i>			
01	Impostos directos	145.240.174,00	21,52%
02	Impostos indirectos	22.907.310,00	3,39%
03	Taxas, multas e outras penalidades	45.828.114,00	6,79%
04	Rendimentos de propriedades	26.800.000,00	3,97%
05	Transferências correntes	68.216.216,00	10,11%
06	Vendas de bens duradouros	150.000,00	0,02%
07	Vendas de bens não duradouros	20.970.511,00	3,11%
08	Outras receitas correntes	120.492.414,00	17,85%
	Total de receitas correntes	450.604.739,00	66,76%
Receitas de capital			
09	Vendas de bens de investimentos	156.072.578,00	23,12%
10	Transferência de Capital	12.996.612,00	2,07%
11	Activos Financeiros	5.742.000,00	0,85%
12	Passivos Financeiros	33.270.000,00	4,93%
13	Outras Receitas de Capital	500.000,00	0,07%
14	Reposição	2.583.462,00	0,38%
	Total de receitas de capital	212.164.652,00	31,44%
15	Contas de ordem	12.144.565,00	1,80%
	Total geral	674.913.956,00	100,00%

Orçamento de despesas para 1999
Resumo de despesas

Ano económico de 1999

Cód.	Designação de receitas	Valores	
		Esc.	%
01	Assembleia Municipal	9.000.000,00	1,33%
02	Gabinete do Presidente de CMP	17.794.568,00	2,64%
03	Gab. de Coop. Int. Mun. e Descentralizada	4.659.541,00	0,69%
04	Gabinete do Planeamento Estratégico	6.242.844,00	0,92%
04	Secretaria Geral do Município	102.417.557,00	15,17%
06	Direcção Municipal dos Serviços Técnicos	187.153.741,00	27,73%
07	Dir. Mun. Juv. Cult. Desp. Prom. Social	112.646.713,00	16,69%
08	Delegação Municipal de S. Nome de Jesus	43.309.928,00	6,42%
09	Delegação Municipal de S. João Baptista	30.881.283,00	4,58%
10	Bombeiros Mun. e Protecção Civil	17.760.000,00	2,63%
11	Serviço Mun. Limpeza Urbana da Praia	100.984.020,00	14,96%
12	Despesas comuns	29.919.196,00	4,43%
13	Contas de ordem	12.144.565,00	1,80%
	Total geral	674.913.956,00	100,00%

Mesa da Assembleia Municipal da Praia, 25 de Novembro de 1998.

— O Presidente, Mário Mendes dos Reis Semedo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 18, verso a 20 do livro de notas para escrituras diversas número 23/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Augusto Barbosa Fernandes, César Augusto Tavares Barbosa Fernandes, José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes, Zélia de Fátima Monteiro Barbosa Fernandes e Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes, uma sociedade comercial por quotas, denominada AÊN CIA FERNANDES & MONTEIRO Ld^a, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação Agência Fernandes & Monteiro, Ld^a,

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, abrir sucursais em qualquer ponto de território nacional, criar delegações ou filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem a duração ilimitada, contando-se o seu início a partir desta data.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios ou quaisquer outra forma de representação do comércio marítimo;
- b) A angariação, entrega ou recepção de cargas com origem ou destino nacional ou em trânsito;
- c) O exercício de actividade de transitário, tanto no plano nacional como no internacional.

2. A sociedade pode dedicar-se a actividade conexas ou complementares do objecto social.

Quinto

O capital social subscrito em dinheiro e bens de equipamento é de um milhão de escudos e corresponde a cinco quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencente a José Augusto Barbosa Fernandes, Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes, César Augusto Tavares Barbosa Fernandes, José Augusto Monteiro Barbosa Fernandes e Zélia de Fátima Monteiro Barbosa Fernandes Spencer.

O capital social encontra-se integralmente realizado.

Sexto

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade, com ou sem entrada de novos sócios.

Sétimo

A sociedade poderá adquirir participação fiandeira ou parte de capital social de outras empresas desde que a assembleia-geral assim e entenda.

Oitavo

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é de todo permitida. Porém, qualquer cessão a terceiros ficará dependendo do consentimento da sociedade que neste caso, terá o direito de preferência em primeiro lugar, e, depois os sócios.

Nono

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberação em assembleia-geral, é conferida aos sócios, Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes e José Augusto Barbosa Fernandes.

Décimo

Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizados, por escrito, por maioria dos sócios.

Décimo primeiro

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanente dividido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo

Em caso de dissolução serão os sócios liquidatários e procederão à partilha conforme acordarem.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 245341/98

Emols: 131\$

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 57, a 59 verso do livro de notas para escrituras diversas número 104/B, em foi constituída entre José António Monteiro, Ladislav Yves Monteiro e Adriano Borges, uma sociedade comercial por quotas, denominada «TECAL, Ld^a, nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «TECAL, Ld^a, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto a transformação de alumínio, madeiras, ferros e vidros, promoção e desenvolvimento de quaisquer actividades afins legalmente permitidas e deliberadas pela assembleia-geral.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

Três milhões de escudos em bens de equipamento e dois milhões de escudos em dinheiro.

2. O capital social está dividido em três quotas assim distribuídos, sendo uma de três milhões de escudos, pertencente a «TECNICIL, Ld^a, e duas iguais de um milhão de escudos cada, pertencente a Ladislav Yves Monteiro e Adriano Borges.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pela assembleia-geral.

Sexto

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrarem necessários e admitir novos sócios por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

A gerência da sociedade, a representação em juízo e fora dele compete a todos os sócios.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

2. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este será representado por outro sócio ou por um terceiro, por meio de procuração.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

4. Os gerentes são dispensados de caução e poderão ser remunerados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Nono

A cessão de quotas entre sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza de direitos de preferência, em primeiro lugar e depois os sócios, na proporção das suas quotas.

Décimo

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por cartas registadas com quinze dias de antecedência.

Décimo primeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com outros sócios e os herdeiros ou representantes do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo segundo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-lo à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo terceiro

Os lucros apurados em balanço serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

Décimo quarto

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita por auditores.

Décimo quinto

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução a assembleia-geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 24526/98

Emols: 141\$

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 55, a 56, verso do livro de notas para escrituras diversas número 104/B, em foi constituída entre Daniel Gualdino Silva Monteiro e Daniel José Lima Cardoso, uma sociedade comercial por quotas, denominada «CLUBE VIDEO D & D, Ldª», nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CLUBE VIDEO D & D, Ldª», e constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Segundo

A sociedade tem sede na Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia-geral.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de cassetes/video e equipamentos sonoros.

2. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

Quarto

1. O capital social em dinheiro e espécie é de duzentos e cinquenta mil escudos integralmente realizado.

2. O capital repartido em duas quotas de cento e vinte e cinco mil escudos uma de cada sócio.

3. Sempre que se mostra necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Quinto

a) A cessão de quotas entre os sócios é livre;

c) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência;

c) O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;

d) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sexto

1. A sociedade será gerida pelos sócios com mais amplos poderes de representação.

2. Os gerentes representarão a sociedade em juízo e fora dele.

Sétimo

1. Compete aos gerentes a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social e à boa administração da sociedade, orientado, dirigindo praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes, de seus representantes ou de um procurador.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Nono

O ano social coincide com o ano civil.

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 24466/98

Emols: 131\$

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 78, a 80, verso do livro de notas número setenta e quatro barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Moisés Pereira Semedo, Afonso Silva Mendes da Fonseca e Emanuel Correia Lopes, uma sociedade comercial por quotas, denominada «A BÚSSOLA Ld^ª», nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social «A BÚSSOLA Ld^ª»,

Segundo

A sociedade tem a sede na vila de São Domingos, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade do ensino, a nível Básico Integrado, Secundário e Técnico-Profissional.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social é de cento e cinquenta mil escudos corresponde à soma de três quotas iguais de cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Moisés Pereira Semedo, Afonso Silva Mendes da Fonseca e Emanuel Jesus Correia Lopes, uma para cada um.

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social por admissão sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Sétimo

1. A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de sessenta dias.

Oitavo

A representação da sociedade incumbe a três gerentes eleitos pela assembleia-geral.

Nono

A sociedade só se obriga com assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes.

Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos fins sociais.

Décimo primeiro

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo segundo

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por qualquer meio e com a antecedência mínima de oito dias.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Décimo terceiro

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo quarto

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a via judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo quinto

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo sexto

Os lucros apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos trinta por cento para o fundo de reserva legal.

Décimo sétimo

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade, caso, em que receberão o que se apurar pertencer-lhes, devendo o pagamento da quantia ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

Décimo oitavo

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 24183/98

Emols: 151\$

**Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão estão conforme com os originais.
- b) Que extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia quatro de Novembro do corrente, por Francisco José Coelho Pereira Serra.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 4 de Novembro de 1998. — O ajudante, *Ilegivel*.

Conta nº 576/98:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da Constituição de Sociedade denominada «SICAM, Limitada Sociedade Internacional de Comércio e Actividades Marítimas», celebrada em dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, exaradas de folhas cinquenta e três verso do livro de notas número C-doze do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SICAM, Limitada, podendo usar abreviadamente, Sociedade Internacional de Comércio e Actividades Marítimas Limitada.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Comércio de Importação, Exportação, venda por grosso e a retalho, agências e representações, podendo também dedicar-se a outras actividades autorizadas pela assembleia-geral.

2. A sociedade pode adquirir, participações sociais noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em bens que constam da lista anexa, e corresponde à soma de quatro cotas, sendo uma de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos caboverdianos, pertencente ao sócio José Manuel Pereira Serra, outra de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos caboverdianos, pertencente ao sócio José Alexandre Antunes Serra, outra de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos, pertencente ao sócio Francisco José Coelho Pereira Serra, e outra de quinhentos e cinquenta mil escudos caboverdianos, pertencente ao sócio João Baptista Dantas Martins.

2. Qualquer sócio poderá fazer à firma suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia-geral.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a seus parentes em linha directa ou afins é livremente permitida, sendo necessária autorização da sociedade nos restantes casos.

2. Se o sócio cedente assim o exigir, no caso de recusa de autorização social para a cessão de quotas, deverá a sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adquirir ela própria ou indicar adquirente para a quota em cedência, pelo preço e demais condições oferecidas ao cedente pelo terceiro interessado, sob pena de a autorização se considerar concedida.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. As quotas são amortizáveis no caso de serem penhoradas, independentemente de venda judicial, e ainda nos casos de morte, interdição, inabilitação, falência e insolvência dos sócios.

2. O preço da amortização é o que corresponde ao valor real da quota, de acordo com um balanço especialmente efectuado para o efeito, no período de 30 (trinta) dias contados da deliberação de amortização e será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais sem acréscimo de juros, considerando-se a quota amortizada com o pagamento da primeira prestação.

3. A sociedade só se se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocada, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

4. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. neste caso proceder-se-á balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração e gerência de todos os negócios sociais bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes a serem nomeados, com ou sem remuneração em assembleia-geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel Pereira Serra, Francisco José Coelho e João Baptista Dantas Martins.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade obriga-se em qualquer acto ou contrato:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) pela assinatura conjunta de um dos gerentes e de um procurador, com poderes bastantes, nomeado com o prévio acordo dos três gerentes;
- c) Em caso de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo 9º

(Documentos)

É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais, os quais não poderão assinar em representação da sociedade, letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros documentos alheios ao objecto social.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada em aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência, para a última residência dos sócios conhecida da sociedade.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou advogado, mediante procuração.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo em caso que a lei imperativamente exija outras formalidades.

Em caso de liquidação e salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 18 de Setembro de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória do Registo e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBST.: MARIA MARGARIDA
LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

Dois — Que foram extraídas nesta conservatória da escritura exarada a folhas 99 a 100 do livro de notas para escrituras diversas nº 11;

Três — Que ocupam três folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Maria Margarida Lopes Monteiro..

Conta nº 3173/98

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	24500
Soma total	228\$00

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e cinco do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação do Espargo e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ilha do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substª compareceram como outorgantes:

Primeiro: Miguel Pedro Cardoso Morão, solteiro, Empresário Turístico, natural de S. Vicente, residente em Portugal de passagem por esta ilha.

Segundo: Ana Carolina Marques Varela da Cruz, solteira, empresária Turística, natural de Lisboa, residente em Portugal, representada neste acto por bastante procurador o primeiro outorgante, conforme procuração outorgada nesta Conservatória e Cartório Notarial no dia 11 de Novembro de 1998, e que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do passaporte e a qualidade pela referida procuração.

Pelo primeiro outorgante e em representação do segundo foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MOTOR CENTER, Ldª, com sua sede em Santa Maria — Ilha do Sal, com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) integralmente realizado em dinheiro, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos, que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notário através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti ao outorgante da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;
- Certidão de admissibilidade da Firma, passada aos 28 de Outubro de 1998 por esta Conservatória;
- Fotocópia autenticada da procuração;
- Talão de depósito passado pelo Banco Comercial do Atlântico do Sal, aos 27 de Outubro de 1998.

Fiz ao outorgante a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e vai assinar comigo.

Assinados, Miguel Pedro Cardoso Morão, e A Conservador/Notária, ilegível.

Conta nº 3171/98.

É cópia fiel que extrí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservadora/Notária, substª, Maria Margarida Lopes Monteiro.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notário, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «MOTOR CENTER, Ldª», celebrada em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escrituras diversas nº 11 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração e sede)

Entre Miguel Pedro Cardoso Morão, natural da Freguesia de Nº Srª da Luz, Concelho de S. Vicente, solteiro, portador do Passaporte D-G 612493, de Nacionalidade Portuguesa, Empresário Turístico, residente em Castelo Branco, Portugal, ora de passagem pela ilha do Sal, Cabo Verde e Ana Carolina Marques Varela da Cruz, natural de Lisboa, Portugal, solteira, portadora do Passaporte E - 918878, de Nacionalidade Portuguesa, Empresária Turística, residente em Lapa, Lisboa, Portugal, ora de passagem pela ilha do Sal, Cabo Verde, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MOTOR CENTER Ldª, de duração indeterminada e com sede em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- O aluguer de barcos de recreio, motos 4 e de viaturas ligeiras motorizadas todo-terreno;
- Animação turística desportiva.

Artigo 3º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de um milhão de escudos, com a seguinte distribuição:

Miguel Pedro Cardoso Morão	500 000\$00
Ana Carolina Marques Varela da Cruz	500 000\$00

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 4º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer-se os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade caberá aos sócios, individual ou colectivamente, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura em todos os documentos da sociedade e operações bancárias, ou a terceiros devidamente mandatados por aquele.

2. O mandato da gerência é exercida com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Impedimentos)

Os gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente, assinatura de letras a favor, livrança e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 10º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinadas na lei e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 26 de Novembro de 1998. — O Notário/Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.